



## GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

### Direito Administrativo

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
02	0014328-66.2013.8.24.0023 0036789-66.2012.8.24.0023 0016735-16.2011.8.24.0023 0045909-36.2012.8.24.0023 9206301-60.2012.8.24.0000	Cômputo do tempo de serviço prestado em funções de magistério diversas da docência para fins de aposentadoria especial.	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos art. 40, § 5º e 201, § 8º da Constituição Federal, a possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado por servidores do magistério em funções diversas da docência, tendo por referência aquelas arroladas no Anexo II da Determinação de Providência n. 001/2012 da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para fins de aposentadoria especial.	Vinculado ao tema 965-RG (STF) - trânsito em julgado	"Determina-se, outrossim, com lastro na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em curso no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ul terior del iberação do Supremo Tribunal Federal."
05	0027288-69.2013.8.24.0018 0002065-57.2013.8.24.0037	Prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias: se o de para implantação de equipamentos públicos, como rodovias.	Recurso especial em que se discute o prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias: se o de para implantação de equipamentos públicos, como rodovias. Código Civil, ou o de dez anos, estabelecido no parágrafo único do dispositivo em alusão.	Vinculado ao tema 1019 - RR (STJ) - trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
07	0310969-39.2016.8.24.0020 0305270-62.2016.8.24.0054 0308158-86.2015.8.24.0038 0302025-14.2014.8.24.0054	Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente	Recursos especiais que versam sobre a extensão prevista no art. 4º, I, da Lei nº da faixa não edificável a partir das margens de 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, cursos d'água naturais em trechos caracterizados alínea 'a', da revogada Lei 4.771/1965), como área urbana consolidada. cuja largura varia de trinta (30) a quinhentos (500) metros, ou ao recuo de quinze (15) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei nº 6.766/1979.	Vinculado ao tema 1010-RR - transitado em julgado	"[...] Consequentemente, com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.[...]"
15	5002498-24.2022.8.24.0113 5002866-33.2022.8.24.0113 5002868-03.2022.8.24.0113	Data-base do reajuste salarial de Recursos extraordinários em que se discute a data-profissionais do magistério de Camboriú-SC.	base do reajuste salarial de profissionais do magistério de Camboriú-SC.	Cancelado	suspensão restrita aos recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários em tramitação perante as presidências das Turmas Recursais.



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
16	5002179-55.2019.8.24.0018 0900690-89.2018.8.24.0014 0901347-56.2018.8.24.0038 0900053-62.2015.8.24.0235 5001929-96.2020.8.24.0079 5011493-25.2019.8.24.0018	Aplicação do Tema 1.199/STF para justificar a extinção das condenações por ato de improbidade administrativa quando fundamentadas no caput e incisos I e II, da Lei n. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21, a qual alterou o caput e revogou os incisos I e II do referido preceito infraconstitucional.	Recurso extraordinário em que se discute a aplicação do tema 1199/STF às condenações fundadas no art. 11, inciso I da Lei n. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21, a qual revogou os incisos I e II do referido preceito infraconstitucional.	Aguardando pronunciamento do STF	Decisão em 25.08.2023 - "1) revogar parte da decisão que determinou a suspensão dos processos em todos os âmbitos da Justiça Catarinense para restringi-la aos recursos que ingressarem ou estiverem tramitando nesta 2ª Vice-Presidência;" ( "Consequentemente, com fundamento no artigo 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no artigo 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." - revogada em 25.08.2023)
33	5059331-08.2025.8.24.0000 5071464-82.2025.8.24.0000	Definir "se o art. 100, § 8º, da Constituição Federal veda o fracionamento da execução, impedindo a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento de saldo residual apurado após erro ou ajuste de cálculo dos consectários legais, quando o valor global da execução exceder o limite das obrigações definidas em leis como de pequeno valor."		Aguardando pronunciamento do STF	Finalmente, com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior.